

Ofício Circular n.º 16/2020

Assunto: Restrições/alterações aos usos de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa **miclobutanil**, em resultado da revisão dos limites máximos de resíduos (LMR)

Foi publicado no passado dia 16 de junho de 2020 o Regulamento (EU) n.º 2020/770, da Comissão, de 8 de junho, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de miclobutanil no interior e à superfície de certos produtos. O Regulamento entrou em vigor no dia 2 de julho, sendo aplicável a partir de 02 de janeiro de 2021.

Os novos LMRs resultaram da revisão de todos os usos para os quais produtos fitofarmacêuticos com base nesta substância ativa estão autorizados na União Europeiaⁱ.

Tendo sido identificados usos que não estão devidamente suportados por dados que os suportem, torna-se necessário cancelar algumas práticas agrícolas e alterar alguns dos usos autorizados para os produtos fitofarmacêuticos com base nesta substância ativa. Assim, são **canceladas as seguintes práticas agrícolas:**

Cultura	Condições
Alcachofra	Cultura protegida
Aboborinha (courgette)	Ar livre
Amora (uso menor)	Cultura protegida
Framboesa (uso menor)	Cultura protegida
Pepino	Ar livre

As restrições de usos constantes do presente ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo oportunamente publicadas na plataforma SIFITO em <https://sifito.dgav.pt> da DGAV.

Os novos Limites Máximos de Resíduos do miclobutanil aplicar-se-ão a partir de 02 de janeiro de 2021, pelo que as alterações às práticas agrícolas acima indicadas são aplicáveis desde o dia 2 de julho, data da entrada em vigor do Regulamento.

Lisboa, 06 de julho de 2020

A Subdiretora Geral

ⁱ Review of the existing maximum residue levels for myclobutanil according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005: *EFSA Journal* 2018;16(8):5392.